



Câmara Municipal do Nordeste

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE, designada por Câmara Municipal, possuidora do cartão de identificação coletiva n.º 512042659, com sede Praça da República, Vila de Nordeste, representada pelo seu Presidente, António Miguel Borges Soares;

SEGUNDO OUTORGANTE: FÁBRICA DA IGREJA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO DE NORDESTINHO contribuinte n.º 512041032, com sede na Estrada Regional s/n, Freguesia de Santo António de Nordestinho, Concelho do Nordeste, neste ato representado pelo seu Presidente, Padre Agostinho de Jesus de Sousa Lima;

Considerando que, a Câmara Municipal nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa e outra;

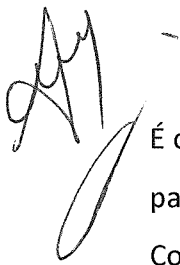
Considerando que as festas religiosas já são uma tradição enraizada nos costumes dos nordestenses;

Considerando o relevante papel destas festas na divulgação da riqueza das nossas tradições;

Considerando a importância dessas tradições para a vida comunitária e cultural do Município e para a identidade das suas gentes;

Considerando a divulgação que é feita do concelho por ocasião do referido evento, dado o elevado número de forasteiros que nos visita;

Considerando que, a atividade desenvolvida pela SEGUNDO OUTORGANTE contribui para a prossecução dos objetivos propostos;



É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelo disposto no Regulamento para Apoio às Coletividades de Caráter Recreativo, Cultural, Religioso e Social do Concelho de Nordeste e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objetivo definir as obrigações e contrapartidas do apoio financeiro a atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial de Santo António, no montante de € **1.000,00 (mil euros)** destinado a financiar atividades de cariz cultural a levar a efeito por ocasião da festa do respetivo padroeiro e a atribuição de um apoio no montante de € **6.000,00 (seis mil euros)** para a pintura externa do edifício da Igreja.

Cláusula 2.ª

Deveres do Segundo Outorgante

1. São deveres das associações beneficiárias dos apoios:

- a) Entregar, até 30 de dezembro de cada ano, o plano de atividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de apoio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens, serviços, infraestruturas e equipamentos, juntamente com a ficha de candidatura;
- b) Entregar, até 30 de junho de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as atividades previstas, realizadas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas.
- c) Entregar, sempre que solicitados, todos os documentos relativos a projetos ou ações que estejam a ser apoiados pelo município e por outras entidades;
- d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos;
- e) Entregar, no final do projeto, relatório que indique, justificadamente, as atividades realizadas e a forma como foram utilizados os apoios da Câmara Municipal;
- f) Comunicar à Câmara Municipal a alteração dos órgãos sociais.

2. O relatório previsto na al. e) deve incluir a justificação das despesas objeto de apoio, mediante faturas e recibos ou outros documentos justificativos.



Cláusula 3.ª

Direitos do Segundo Outorgante

- a) Receber na data fixada o montante do apoio aprovado;
- b) Solicitar, em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada, adiantamento por conta de apoios aprovados;

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo deste contrato

A Câmara Municipal poderá, através dos seus serviços, promover as fiscalizações que entenda necessárias junto da entidade beneficiária, obrigando-se esta a facultar toda a informação e apoio que lhes vier a ser solicitado.

Cláusula 5.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno da importância paga, caso a instituição, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de apoio.
2. Caso a instituição justifique validamente a não realização das atividades, a Câmara Municipal poderá, extraordinariamente, transferir o apoio para o ano seguinte, caso as atividades constem do respetivo plano de atividades.

Cláusula 6.ª

Falsas declarações

1. Caso a instituição, a título doloso preste falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos terá de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e será penalizada entre um a cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, de bens, equipamentos e serviços por parte da Câmara Municipal.

2. As pessoas singulares que tenham prestado aquelas declarações em nome da referida instituição são pessoal e solidariamente responsáveis perante o Município, nos termos do número anterior.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Período de vigência do contrato

Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.ª, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

Paços do Município do Nordeste, 31 de julho de 2025.

O PRIMEIRO OUTORGANTE



O SEGUNDO OUTORGANTE

